

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA DE SCHROEDER - SC

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 - PMS
PROCESSO 08/2022 - PMS
RECURSO CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE AQUICULTORES - AJA, com sede na Rodovia Municipal JGS 477, nº 1131, bairro Área Rural, Jaraguá do Sul, CEP 89251-970, estado de Santa Catarina. Com estatuto social devidamente arquivado no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Margot Adelia Grubba Lehmann, em 21/09/1999, no livro A-6, sob registro nº 852, e segunda alteração do estatuto social, registrada em 20/03/2020, no livro A-082, folha 099 sob registro 012246 e inscrita no CNPJ sob nº 03.420.983/0001-03, por seu representante legal tempestivamente, vem, com fulcro no art. 1, da Lei nº 17515, de 27/04/2018 à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face sua inabilitação que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

I – DOS FATOS

A querelante havendo participado da chamada pública nº 01/2022 - PMS, tendo sido inabilitada por supostamente não atender a legislação vigente, onde está prefeitura alegou que a licitante somente apresentou o registro no SIM – Serviço de Inspeção Municipal, no que tange a seu produto poder ser comercializado somente dentro do município de Jaraguá do Sul/SC.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

03.420.983/0001-03

ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE AQUICULTORES

Rua Alvino Stein, 58
São Luis - 89253-630
Jaraguá do Sul - SC

All

II – AS RAZÕES DA REFORMA

Convém destacar que existe uma decisão já proferida quanto ao tema, conforme passaremos a expor. Este tema foi discutido amplamente em 2018, sendo que a Assembleia Legislativa de SC - ALESC esposa o mesmo entendimento, conforme se depreende da leitura da determinação judicial, revogando a lei anterior. – Alesc -, in verbis:

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, constantes no Decreto Estadual nº 3.100, de 20 de julho de 1998.”

No caso de venda de alimentos de origem animal e agrícolas provenientes da agricultura familiar para utilização destes na merenda escolar com o objetivo de suprir as necessidades nas Escolas Municipais de Schroeder. O edital não pode ir contra a uma lei já sancionada e que está em vigor desde 27/04/2018.

Art. 1º Ficam autorizados, aos estabelecimentos de pequeno porte e agroindústrias familiares registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a comercialização de seus produtos nos Municípios integrantes da Associação de Municípios a que pertencem, sem registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE).

Art. 2º Na aplicação da presente Lei deverão ser atendidas as qualidades higiênico-sanitárias dos produtos comercializados.

Trata-se de uma atitude prejudicial para a reclamante que cumpriu todas as etapas da licitação, pois a mesma de acordo com a lei expressa acima, de fato cumpriu os requerimentos necessários para poder ser credenciada.

Baseando-se no artigo 3 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, expressa que devesse basear nos princípios constitucionais, buscando a proposta mais vantajosa para o estado. Deve ser julgada com estrita conformidade conforme os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa. Olhando por esse lado fica nítido que alguns pontos foram esquecidos de se ponderar. O inciso I, torna-se ainda mais correlacionado a essa situação.

Full
03.420.983/0001-03

ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE AQUICULTORES

Rua Alvíno Stein, 58
São Luis - 89253-630

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Fica explícito a parcialidade com que a licitação foi aplicada, esquece-se de se aplicar a lei expressa em 2018, deixando a querelante sem escolhas. Tomando assim atitudes que acabaram por intrinchar o processo licitatório da mesma.

No estado de SC, há 4 selos de inspeção para alimentos de origem animal. Sendo eles, SIM, SIE, SIF e SISBI. Porém o causador desse erro no processo licitatório, foi a falta de compreensão, a respeito dos selos SIM, e SIE. Sendo de autonomia do SIE, poder ser comercializado dentro e fora do estado de SC. Já o SIM, pode somente comercializar seus produtos dentro de seu município.

Vale ressaltar que os municípios de Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder, fazem parte da mesma Associação de Municípios, a AMVALI. Portanto de acordo com o artigo 1 da Lei nº 17515. Fica permitido a comercialização sem o selo do SIE para municípios da mesma associação somente com o selo SIM.

03.420.983/0001-03

ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE AQUICULTORES

Rua Alvino Stein, 58
São Luís - 89253-630
Jaraguá do Sul - SC

Art. 1º Ficam autorizados, aos estabelecimentos de pequeno porte e agroindústrias familiares registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a comercialização de seus produtos nos Municípios integrantes da Associação de Municípios a que pertencem, sem registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE).

Por demais a Lei nº 17515 prescreve de modo claro e objetivo a comprovação de autoridade aos licitantes que possuem o SIM nos municípios que participam da AMVALI, para poder serem credenciados de acordo com as propostas expostas na licitação.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja:

a) Pela RECONSIDERAÇÃO da presente decisão, com vistas da HABILITAÇÃO da postulante, no bojo da presente licitação, face os esclarecimentos apresentados, e a completude dos documentos acostados quando da apresentação dos documentos de habilitação.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Jaraguá do Sul/SC, 25 de Março de 2022.

Alaide Vieira

ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE AQUICULTORES – AJA

CNPJ: 03.420.983/0001-03

IDACLÉCIO JOSÉ MACHADO

Presidente

RG: 798.326-3

CPF: 312.601.019-91

03.420.983/0001-03

ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE AQUICULTORES

Rua Alvino Stein, 58
São Luis - 89253-630
Jaraguá do Sul - SC